



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio de Amontada		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio de Amontada, em Amontada, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e reconhece o de ensino médio, a partir de 2002, até 31.12.2006.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 01015264-4	PARECER Nº 0374/2003	APROVADO EM: 25.03.2003

I – RELATÓRIO

Lucineide de Lima Gomes, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio de Amontada, da Rede Estadual de Ensino, situada na Avenida General Alípio Aníbal dos Santos, 1026, Centro, CEP: 62540.000, Amontada, mediante processo Nº 01015264-4, solicita deste Conselho o credenciamento da citada unidade escolar, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e o reconhecimento do de ensino médio.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e na Resolução Nº 372/2000, deste Conselho, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao Recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio de Amontada, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e ao reconhecimento do de ensino médio, a partir de 2002, até 31.12.2006.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0374/2003

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte dias), uma cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, o currículo adotado e a ata da aprovação do regimento, assinada por todos os presentes.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de março de 2003.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0374/2003
SPU Nº 01015264-4
APROVADO EM: 25.03.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC